



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

110

LEI Nº 1.447

De 6 de novembro de 1985.

Dá nova redação ao § 2º do artigo 4º da Lei nº 1.341, de 23 de novembro de 1983.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O § 2º do artigo 4º da Lei nº 1.341, de 23 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º-
§ 2º- O funcionário incluído na jornada H- 40, nos termos deste artigo, poderá retornar uma única vez à jornada H-30, desde que requeira nesse sentido no prazo de 3 (três) anos, contados da vigência desta lei".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 6 de novembro de 1985.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 6 DE NOVEMBRO DE 1985.

/mas.-